

**Artigo 1.º****Finalidades**

1. O Espaço Aprender a Ser localizado nas instalações do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto (CCDTCMP), sito à Rua Alves Redol, 292, Cedofeita, Porto, tem por finalidade a prestação de serviços no âmbito do estudo acompanhado e explicações individuais.
2. O apoio escolar será prestado durante o ano letivo, que se inicia em setembro e termina no final do mês de junho do ano seguinte, exclusivamente em dias úteis, entre as 10h30 e as 19h30.
3. As explicações individuais funcionarão durante o ano letivo, entre as 8h30 e as 19h30, podendo as mesmas decorrer ao sábado, entre as 8h30 e 12h30.
4. Após o final do ano letivo estabelecido pelo Ministério da Educação, o EAS disponibilizará somente a valência de Campo de Férias, que funcionará em conformidade com regulamento, calendário, horários e tabela de taxas próprios.

**Artigo 2.º****Objetivos**

Constituem objetivos do Espaço Aprender a Ser:

1. Colaborar com a família na educação dos seus filhos;
2. Realizar um diagnóstico inicial da situação do aluno em parceria com o encarregado de educação e o aluno;
3. Definir e implementar estratégias de acompanhamento escolar, organizando o apoio para os trabalhos de casa e o apoio escolar específico;
4. Ajustar continuamente estratégias de intervenção às necessidades do aluno;
5. Promover uma relação de parceria com a família;
6. Articular com a escola e a família na resolução de dificuldades;
7. Proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança ou jovem.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

1. O Espaço Aprender a Ser destina-se a crianças e jovens do 1º ao 3º ciclo do Ensino Básico, filhos de:
  - a) Sócios do CCDTCMP;
  - b) Sócios Não Trabalhadores da CMP;
  - c) Não Sócios.

### **Artigo 4.º**

#### **Oferta Educativa**

1. Apoio ao estudo do 1º ao 3º ciclo (excluindo Educação Musical, Educação Tecnológica, Educação Visual e TIC);
2. Explicações individuais ou em pequeno grupo (1º ciclo ao ensino secundário);
3. Atividades nas interrupções letivas (Natal e Páscoa);
4. Serviço de refeição (almoço e lanche);
5. Transporte escolar.

### **Artigo 5.º**

#### **Admissão**

2. Constituem condições de admissão:
  - a) Frequência do 1.º ao 9.ºano de escolaridade;
  - b) Cumprimento do programa de vacinação com as recomendações do Serviço Nacional de Saúde.
3. Poderão ser admitidas crianças com deficiência desde que, o EAS reúna condições adequadas, mediante entrega de relatório médico, especificando as concretas necessidades da criança.
4. A inscrição requer preenchimento de ficha própria.
5. A admissão pressupõe aceitação integral do presente regulamento.
6. O Centro reserva-se o direito de aceitar ou recusar inscrições.

## Artigo 6.º

### Inscrição

1. Os prazos de inscrição são previamente divulgados.
2. A seriação obedece aos seguintes critérios:
  - a) Continuidade de frequência;
  - b) Filhos de Sócios Trabalhadores CMP;
  - c) Filhos de Sócios Não Trabalhadores CMP;
  - d) Irmãos de alunos que já frequentem o EAS;
  - e) Ordem de inscrição.
3. A inscrição requer:
  - a) Ficha devidamente preenchida;
  - b) Fotografia do aluno.
4. A inscrição torna-se efetiva mediante:
  - a) Entrega presencial da documentação anteriormente especificada;
  - b) Pagamento da taxa de inscrição (inclui seguro);
5. Sem prejuízo do previsto no número 4, a desistência durante o ano letivo não confere ao aluno o direito de reaver aqueles valores.
6. As inscrições que excederem o número de alunos definido pelo EAS em cada ano serão incluídas numa “lista de espera”, por ordem de inscrição.
7. O EAS pode cessar a inscrição de qualquer aluno até ao final do primeiro mês de frequência do mesmo no EAS com fundamento na falta de adaptação do aluno, ficando obrigado a devolver ao aluno o valor correspondente à última mensalidade (excluindo taxa de inscrição).

## Artigo 7.º

### Preços

1. Estudo Acompanhado:
  - a) Tabela de preços definida anualmente;
  - b) O pagamento relativo à inscrição será efetuado no ato;
  - c) A mensalidade de junho será diluída por nove meses (de setembro a maio);
  - d) Desconto de 10% para irmãos (no valor da mensalidade mais baixa de ambos);
  - e) O valor da mensalidade para os alunos que frequentem a Escola de Futebol

Hernâni Gonçalves é igual ao de um Sócio Não Trabalhador;

- f) O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao 8º dia de cada mês;
- g) A verificação de mora no pagamento para além do dia 20 do mesmo mês ou o não pagamento de uma mensalidade poderá implicar a anulação da inscrição e a revogação do direito de frequência;
- h) A desistência de frequência só se tornará efetiva quando comunicada por escrito ao EAS até ao 20º dia do mês anterior à saída;
- i) A desistência verificada nos moldes da alínea anterior, obriga ao pagamento de nova taxa de inscrição, caso o aluno volte a frequentar o EAS;
- j) No mês de setembro, os alunos que iniciam a frequência a partir do dia 15 podem efetuar o pagamento de apenas 50% do valor da mensalidade, sendo esta possibilidade exclusiva deste mês.

## 2. Explicações Individuais

- a) As explicações individuais estão disponíveis para todas as disciplinas do 1º ciclo ao ensino secundário, dias úteis das 8h30 às 20h00 ou sábados das 8h30 às 12h30;
- b) Haverá lugar a explicações individuais, depois de realizada, nos Serviços Administrativos, a inscrição anual, mediante pagamento da taxa em vigor.
- c) As explicações individuais são objeto de um valor por hora, conforme tabela anexa, de acordo com o ano de escolaridade.

## Artigo 8.º

### Alimentação

- 1. O EAS disponibiliza um serviço de almoço e lanche, nas modalidades de “refeição avulso” ou de “pack refeição (periodicidade de pagamento mensal)”. Os valores devidos pelas refeições, em ambas as modalidades, encontram-se previstas na tabela anexa;
- 2. As refeições serão previamente programadas e confeccionadas em conformidade com as exigências nutricionais das crianças;
- 3. As ementas serão afixadas na sexta-feira anterior à semana a que disser respeito, em local visível, e só serão alteradas em casos excecionais;
- 4. Na modalidade de “refeição avulso”, a marcação do almoço deverá ser

- efetuada, o mais tardar, até às 10h30 do próprio dia;
5. A desmarcação de almoço deverá ser efetuada pelos pais ou encarregados de educação dos alunos até às 10h30 do próprio dia;
  6. O pagamento das refeições deverá ser efetuado mensalmente, em simultâneo com o pagamento da mensalidade.

## Artigo 9.º

### Transporte Escolar

1. O EAS disponibiliza, durante o período letivo, e a título meramente acessório da sua atividade, um serviço de transporte escolar de recolha e entrega dos alunos do CCDTCMP até à escola e da escola até às instalações do CCDTCMP;
2. A viatura utilizada no transporte das crianças é licenciada para o efeito, sendo conduzida por pessoa com habilitação legalmente exigida para o transporte coletivo de crianças (TCC), considerando a natureza, o objeto e as finalidades do CCTCMP, e característica viatura utilizada.
3. Os horários do transporte escolar serão fixados no início de cada ano letivo, em consonância com os horários das escolas abrangidas pelo serviço.
4. Os alunos devem ser pontuais no cumprimento da hora marcada e esperarem nos locais previamente estabelecidos. Caso não cumpram os horários o EAS não se responsabiliza pelo transporte;
5. A carrinha cumprirá os horários estabelecidos à porta de cada estabelecimento de ensino. Salvaguarda-se algum atraso, por motivo ocasionais (trânsito, avaria, etc...);
6. A carrinha é conduzida por um elemento do CCD, que estará sempre devidamente identificado com o logotipo do mesmo;
7. Existe na carrinha um telemóvel para contacto dos pais e alunos, o número será facultado no início do ano letivo;
8. A alteração de horário ou falta de presença numa viagem deve ser transmitida à Coordenação do EAS com a devida antecedência (através de email ou do número do telefone do mesmo);
9. O condutor não pode alterar o itinerário que está pré-definido sem conhecimento da Coordenação do EAS;
10. Em caso de eventual desencontro, solicita-se que os alunos contactem os

encarregados de educação e estes, entrem em contacto com o EAS a fim de resolver a situação com maior brevidade;

11. Em caso de furo escolar o EAS não se responsabiliza pelo transporte escolar dos alunos para o centro (fora do horário que está estipulado). Toda e qualquer alteração, mesmo que pontual, aos horários de transporte estabelecidos no início do ano letivo carece de confirmação pela Coordenação do EAS.
12. O serviço de transporte escolar estará disponível para os alunos que frequentem:
  - a) Escola Secundária Filipa de Vilhena;
  - b) Escola Secundária Carolina Michaelis;
  - c) Escola Básica Irene Lisboa;
  - d) Escola Básica da Constituição;
  - e) Escola Básica do Covelo;
  - f) Escola Básica Rodrigues de Freitas;
13. O EAS disponibiliza este serviço conforme os valores da tabela anexa.

## Artigo 10.º

### Cuidados de Saúde

1. O Encarregado de Educação deverá informar a Coordenação do EAS, caso o educando seja portador (ou que haja suspeitas de serem portadoras) de doença infectocontagiosa, cabendo à Coordenação do EAS verificar e determinar, se a doença comunicada é ou não impeditiva de a criança continuar a frequentar o EAS, isto é, se o EAS tem ou não condições de assegurar a segurança para si própria, para as restantes crianças inscritas e para a equipa do EAS;
2. A deteção de situações de doença durante a frequência do EAS, será de imediato comunicado ao encarregado de educação, tendo este a obrigação, caso seja solicitado pela Coordenação do EAS, acorrer de imediato à instituição a fim de se efetuarem as diligências que se considerem necessárias ao rápido encaminhamento da criança a tratamento adequado.
3. Em caso de acidente ou situação análoga ocorrida durante o período de frequência do EAS, será comunicado de imediato ao encarregado de educação e, caso se justifique assistência médica, o aluno será transportado pelo INEM ou similar, acompanhado pelo encarregado de educação ou seu representante, ou

na impossibilidade da presença deste/s, por um membro do EAS.

4. Sempre que os alunos necessitem que lhes seja administrado algum tipo de medicação, devem os pais e/ou encarregados de educação entregar à Coordenação do EAS os medicamentos devidamente acondicionados e com o nome completo do aluno. Deve ser preenchido o documento específico para o efeito, no qual é indicado, entre outros, a dosagem e o horário da toma.
5. No caso de o aluno ter alguma alergia/ intolerância conhecida (a alimentos, medicamentos ou outros produtos, ou caso exista alguma situação/doença que possa condicionar o normal funcionamento das atividades letivas, o Encarregado de Educação ou Responsável Legal deverá comunicá-lo por escrito ao CCD, no momento da inscrição.

## **Artigo 11.º**

### **Direitos e Deveres do Encarregado de Educação, do Aluno e do Professor**

#### **Direitos e Deveres do Aluno**

1. Constituem direitos do aluno:
  - a) Usufruir de um ambiente de trabalho estimulante e criativo;
  - b) Receber meios de formação e desenvolvimento científico, cultural, social e humano;
  - c) Ser informado sobre as normas de utilização do EAS;
  - d) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
  - e) Beneficiar dos serviços existentes no EAS.
2. Constituem deveres do aluno:
  - a) Respeitar os colegas, professores e funcionários;
  - b) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento do EAS;
  - c) Promover o bom ambiente de trabalho e de estudo;
  - d) Contribuir para a conservação das instalações.
3. O EAS não se responsabiliza por valores ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência do EAS.
4. É proibido o uso de telemóvel, tablet ou smartwatch, estes devem estar desligados dentro da mochila do aluno, pelo que poderão ser retirados ao aluno

durante o período em que o aluno frequentar o EAS caso a regra prevista na parte inicial do presente número não seja cumprida. O seu uso só será permitido, em casos excepcionais, como aulas online ou para a realização de exercícios escolares.

5. É proibida a captação de sons ou imagens, designadamente, de atividades dentro e fora das salas de estudo, sem autorização prévia da Coordenação, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
6. É proibido difundir dentro ou fora do EAS, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos de estudo ou outras atividades sem autorização.

### **Direitos e Deveres do Encarregado de Educação**

1. Constitui direito do encarregado de educação:
  - a) Ser informados sobre o desenvolvimento do seu educando;
  - b) Ser informado sobre as normas e regulamentos e atividades desenvolvidas pelo EAS;
  - c) Colaborar, quando solicitado, com o corpo docente do EAS no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando;
  - d) Apresentar sugestões e/ou reclamações relativamente aos serviços prestados pelo EAS.
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
  - a) Informar o corpo docente, solicitando reserva de divulgação se assim o entenderem, de todas as informações sobre as condições de saúde, as características intelectuais e comportamentais e o meio familiar e social do seu educando;
  - b) Colaborar com o corpo docente no diagnóstico e na resolução de problemas referentes ao seu educando;
  - c) Entregar os documentos necessários à definição da estratégia de acompanhamento do seu educando, designadamente, as datas das provas de avaliação (com um mínimo de uma semana de antecedência ao início das mesmas) e fotocópia das pautas de avaliação do seu educando;
  - d) Zelar para que o seu educando traga sempre consigo o material escolar

necessário ao cumprimento das tarefas a desenvolver no EAS;

- e) Comunicar ao EAS as pessoas autorizadas para fazer a recolha do seu educando, sob pena de ser recusada a entrega da criança;
- f) Comunicar, por escrito, quaisquer alterações ao horário de entrada ou de saída do EAS do seu educando;
- g) Comunicar os alimentos que o seu educando não pode consumir, através de uma justificação médica.

### **Direitos e Deveres do Professor**

#### **1. Constituem direitos do Professor:**

- a) Ser tratado com respeito e civismo por todos os elementos da comunidade do EAS;
- b) Exigir dos elementos da comunidade do EAS o cumprimento dos seus deveres;
- c) Ter condições que permitam o normal desenvolvimento das suas funções;
- d) Ter apoio técnico, material e documental.

#### **2. Constituem deveres do Professor:**

- a) Respeitar todos os elementos pertencentes à comunidade do EAS;
- b) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e intervenientes na vida da sociedade;
- c) Estar atualizado científica e pedagogicamente;
- d) Ter sempre presente o papel que lhe cabe no processo educativo, assumindo-o dentro e fora das salas de estudo.

### **Artigo 12.º**

#### **Medidas Educativas Disciplinares**

- 1. O comportamento do aluno que afete o normal funcionamento do EAS ou das atividades será objeto de intervenção, sendo passível aplicação de medida disciplinar. A saber:
  - a) Advertência ao aluno;
  - b) Atividades corretivas;

- c) Repreensão comunicada ao Encarregado de Educação;
- d) Suspensão da frequência do EAS, por um período máximo de três dias;
- e) Exclusão da frequência do EAS.

### **Reclamações ou Sugestões**

1. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do EAS ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico ou auxiliar deverão ser apresentados à Coordenação Pedagógica que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências, ou os apresentará superiormente se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

### **Artigo 13.º**

#### **Imagem**

1. No ato da matrícula, no formulário de inscrição, o Encarregado de Educação autoriza o uso da imagem do seu Educando através dos eventos e iniciativas, cedendo direitos de imagem para o uso de outdoor, imprensa e internet.
2. Em qualquer altura o Encarregado de Educação poderá exercer o seu direito de acesso, retificação, cancelamento e oposição, nos termos das disposições legais aplicáveis, bastando para tal comunicá-lo à Coordenação do EAS

### **Artigo 14.º**

#### **Convocatórias**

1. a) As convocatórias das reuniões serão comunicadas via e-mail com 48 horas de antecedência.
2. b) As convocatórias mencionarão sempre a data/hora, o local, e a ordem de trabalhos da respetiva reunião.

### **Artigo 15.º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as

normas superiores o exijam ou interesses internos do EAS o justifiquem.

2. Casos não previstos no presente Regulamento serão objeto de análise e deliberação por parte da Direção do CCDTCMP.
3. Será entregue uma cópia do presente documento com a assinatura dos Encarregados de Educação em como tomaram conhecimento e aceitaram as normas e regras do Espaço Aprender a Ser.